

## CONTRATO Nº 001/22

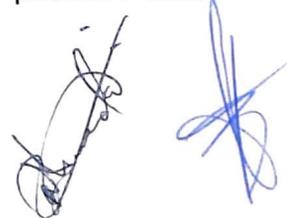
### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 23.073.588/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Radson de Almeida Pereira, Presidente, a Empresa JOSE PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOCACIA, CNPJ nº 44.706.017/0001-34, com sede na Avenida 1º DE MAIO, 2466, BURITIZAL, cidade de MACAPÁ/AP – CEP 68.902.891, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representada, em todos os atos e termos do Contrato pelo sócio Sr. JOSE DOS SANTOS PEREIRA NETO, brasileiro, portadora do CPF nº 984.005.842-87, CELEBRAM de comum acordo o presente Contrato, com base no Protocolo nº 541/2021 – Processo Administrativo nº 001/2022 – Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, em concordância com o Art. 13, da Lei 8.666/93 e alterações, nas cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1 - É objeto do presente contrato a prestação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIAL para o exercício da advocacia relacionada a CMFG, que consiste em: manter permanente contato em caráter de confiança especial, elaborando pareceres e recomendações sobre processos de natureza administrativa de alta complexidade, política e jurídica; orientar as diversas secretarias e/ou setores no processo decisório e preparo de projetos de alta complexidade; dando suporte técnico jurídico ao chefe do legislativo; coordenar grupos de estudo especialmente nos assuntos de pessoal, posturas municipais, representar judicial e extrajudicialmente em ações de alta complexidade, com capacidade postulatória, sempre que lhe for conferido mandato específico; estudar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidade; assessorar na elaboração de projetos de leis e decretos; fazer estudos necessários nos campos da pesquisa, doutrina, legislação e jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico; atender as demandas judiciais e extrajudiciais, acompanhamento em audiências, negociações formatura de convênios/contratos com entidades, atuar em expedientes administrativos em que a CMS avocar e em todas as ações judiciais em que A CMFG figurar como demandante ou demandado, bem como executar outras atividades correlatas.

1.2 – A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa contratada, não podendo esse horário ser incluso no objeto ora licitado;



- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CMS;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.5 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.

6.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.8 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

#### CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA

7.1 - O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

7.1.1 - A critério do CONTRATANTE, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser concedida a prorrogação do presente contrato por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

7.1.2 - Havendo a prorrogação do presente contrato, os valores serão reajustados tendo como base o Índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como mês de referência, o anterior ao vencimento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS, BASE LEGAL E FORO

8.1 - A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais do Direito Público vigentes, especialmente a Lei nº 8.666/93.

8.2 - Aplica-se o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas, conforme Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 01/2022.

g) todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.

h) o não cumprimento das obrigações, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante a CMFG.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - cumprir com as Cláusulas acordadas pelo presente Contrato;

5.2 - realizar os pagamentos de acordo com as datas previstas no presente contrato

#### CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES

6.1 - A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas nos termos da Lei de Licitações e alterações (Lei nº 8.666/93);

6.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CMFG poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 6.4 e 6.5;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como MUNICÍPIO, por um período de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a CMS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas, acarretará perda de garantia e todos os seus acréscimos.

6.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

1.3 - O início da prestação dos serviços, será imediata após a assinatura do presente Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE, pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos), pelos serviços descritos no caput, item 1.1, da Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, mediante depósito em conta bancária da Empresa contratada, baseado na apresentação de Nota Fiscal acompanhada de relatório discriminativo dos serviços prestados ao Município.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados com qualidade e segurança;
- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) apresentar mensalmente as certidões de regularidade da empresa exigidas na alínea 3.2 da Cláusula Terceira, bem como comprovação dos recolhimentos previdenciários se houver;
- e) observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação dos documentos e Notas Fiscais;
- f) a CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO;

8.3 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santana/AP, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santana/AP, 18 de Março de 2.022.

  
Rudson de Almeida Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Ferreira Gomes/AP  
CPF/MF: sob nº 23.073.598/0001-09

  
JOSE PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOCACIA  
CNPJ nº 44.706.017/0001-34